



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ
2º OFÍCIO

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2024-MPF/PRMSPA/GAB02

Inquérito Civil nº 1.30.009.000043/2017-77

MPF - PRAIA LIMPA - CABO FRIO - VERÃO 2023/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial as previstas no art. 127, *caput*, e no art.129, incisos I e II, da Constituição da República, bem como nos arts. 2º e 6º, inciso VII, alínea "d", e inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

1) DA SÍNTESE FÁTICA

O inquérito civil em referência foi instaurado no ano de 2017 e passou a concentrar as investigações em andamento no 2º Ofício da Procuradoria da República em São Pedro da Aldeia/RJ que tratam dos danos ao meio ambiente causados à faixa de areia e à vegetação de restinga das praias do Município de Cabo Frio/RJ.

Neste cenário, a partir de 2018, ao assumir a titularidade deste gabinete ministerial, o signatário começou a adotar uma série de providências extrajudiciais (recomendações, reuniões, audiências públicas, vistoriais *in loco*, expedições de ofícios, etc.), a qual se convencionou chamar de "MPF - PRAIA LIMPA - CABO FRIO", com o propósito de compelir o **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ** a promover a fiscalização adequada das atividades comerciais desenvolvidas nas praias de Cabo Frio/RJ e a fazer cessar a poluição crescente gerada por essas atividades.

Ocorre que a atual gestão municipal passou a ignorar os entendimentos construídos pelo **MPF** ao longo dos últimos anos para a redução dos impactos ambientais às

praias de Cabo Frio/RJ e vem concedendo licenças em favor de novos beneficiários para o exercício de atividades comerciais nas praias, sem o devido embasamento técnico, aumentando em muito o número de comerciantes na faixa de areia e o nível de poluição nas praias, as quais já sofrem com o despejo de lixo, a colocação irregular de estruturas fixas e a presença de veículos automotores.

A seguir, serão expostos separadamente os pontos principais.

1.1) EMISSÃO DE LICENÇAS PARA COMÉRCIO EM FAVOR DE NOVOS BENEFICIÁRIOS E A SUPEROCUPAÇÃO DAS PRAIAS

A quantidade excessiva de licenças concedidas para comerciantes nas praias de Cabo Frio/RJ e as possíveis ilicitudes em sua concessão/manutenção (venda, duplicidade e titularidade de licença por agentes públicos municipais, bombeiros, etc.) já vêm sendo acompanhadas pelo **M P F** desde o início das investigações, no ano de 2017, e motivaram diversas requisições de informações ao **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ** com base em elementos de prova coligidos, conforme se observa nos docs. 111, 176, 236, 444, 508, 577, 694 e 1019.

Neste sentido, em 01/11/2019, para reduzir o número de licenças concedidas pela municipalidade e evitar que um mesmo beneficiário obtivesse mais de 1 (uma) licença e, por isso, conseguisse colocar quantidade maior de mesas, cadeiras e guarda-sóis nas praias, o Membro Signatário expediu recomendação ao **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ** com o seguinte teor (doc. 221):

"Resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93, RECOMENDAR à Prefeitura de Cabo Frio/RJ que:

Se abstenha de conceder mais de 1 (uma) licença para a atividade de comércio nas praias de Cabo frio/RJ em favor de cada pessoa jurídica beneficiária, aplicando-se às pessoas jurídicas as mesmas regras das pessoas físicas, atendendo-se o princípio da isonomia".

Na mesma linha, ainda em 2019, o Membro Signatário realizou reunião com agentes públicos municipais e ficou acertada a não concessão de novas licenças até o recadastramento dos comerciantes (doc. 215).

Desse modo, foi-se construindo ao longo do tempo um entendimento do **MPF** com os representantes do **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ** no sentido de que não haveria

a concessão de licenças de comércio nas praias de Cabo Frio/RJ em favor de novos beneficiários e de que, no limite, o compromisso futuro seria para a sua redução, haja vista a grande quantidade de comerciantes na faixa de areia das praias já constatada à época.

A atual gestão municipal foi cientificada dos posicionamentos do **MPF** sobre o tema, com envio dos documentos pertinentes, tendo sido alertada, inclusive, que eventual permissão para que os ambulantes coloquem mesas, cadeiras e guarda-sóis nas praias de Cabo Frio/RJ, diverge das ações adotadas pelo *Parquet* federal para impedir a superocupação da faixa de areia (docs. 1065 e 1119).

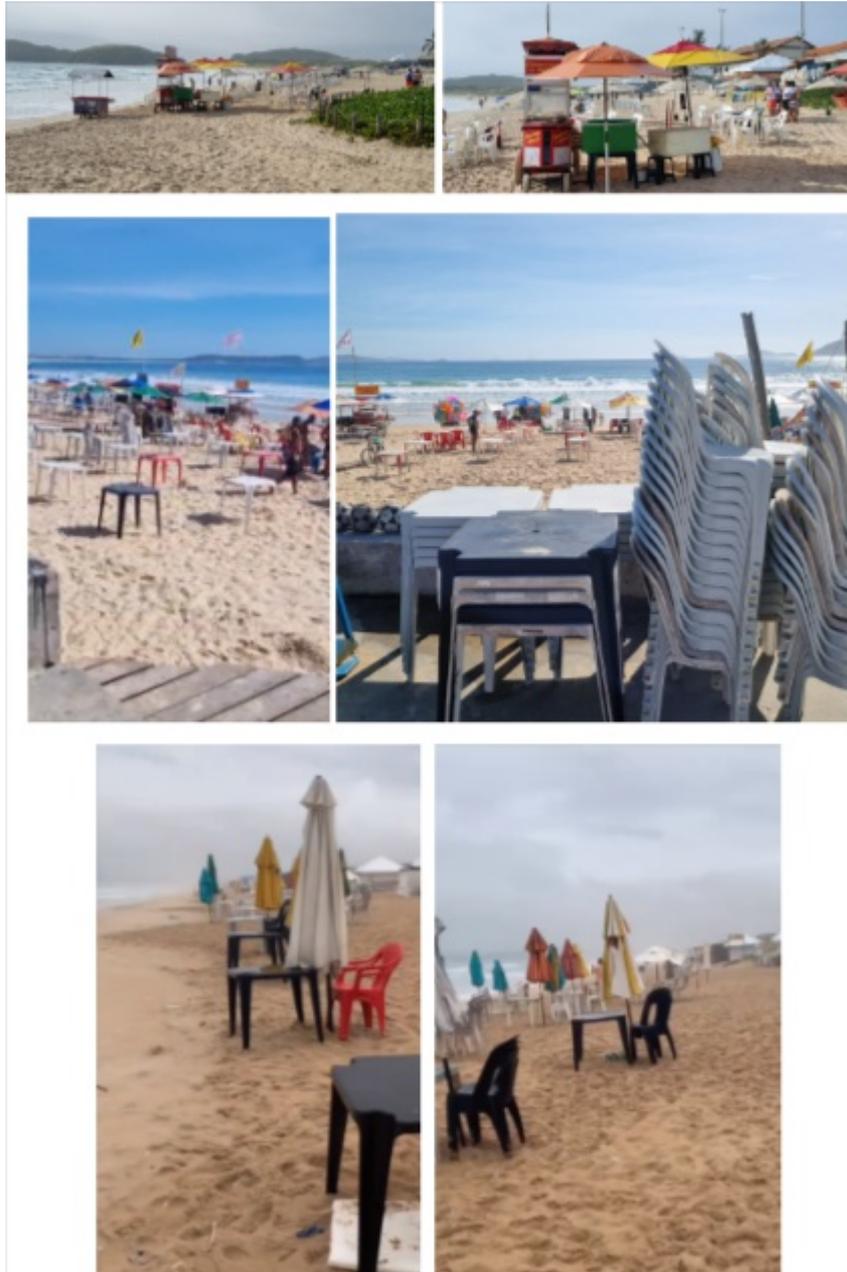
No entanto, verifica-se que a municipalidade, por meio de sua atual gestão, notadamente pela atuação do Secretário-Adjunto Municipal de Licenciamento e Fiscalização de Cabo Frio/RJ **FABIO TARDELI PEREIRA DE ALMEIDA**, vem concedendo licenças de comércio nas praias em favor de novos beneficiários, o que torna situação atual das praias absolutamente caótica.

A título de exemplo, veja-se a imagem abaixo, a qual evidencia a concessão de licença provisória pelo Secretário-Adjunto **FABIO TARDELI PEREIRA DE ALMEIDA**, no dia 05/10/2023, em favor de novo comerciante de alimentos e bebidas na Praia do Forte, Cabo Frio/RJ:



Por sua vez, as fotografias recentes abaixo exemplificam o cenário atual de absoluto caos nas praias de Cabo Frio/RJ, inclusive com a presença de diversos ambulantes nas praias sem licença para a atividade:

Praia do Perú (dias 08, 12 e 15/01/2024): excesso de mesas, cadeiras, guarda-sóis, barracas e carrinhos colocados por comerciantes na faixa de areia



Praia do Forte (dias 12 e 15/01/2024): carrinhos de comércio e barracas colocados dentro da lâmina d'água e ambulantes nas praias sem licença



Aliás, nesta seara, cumpre trazer à baila a matéria jornalística abaixo relatando graves fatos que supostamente envolveriam **FABIO TARDELI PEREIRA DE ALMEIDA** (Secretário-Adjunto Municipal de Licenciamento e Fiscalização de Cabo Frio/RJ) e **DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO** (Vereador Municipal de Cabo Frio/RJ) por participarem, segundo a reportagem, de esquema de concessão de licenças para comércio nas praias em favor de ambulantes em troca de eventual apoio à reeleição do Vereador **DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO** e da Prefeita **MAGDALA FURTADO**:

<https://www.cic7noticias.com/cabo-frio/farra-das-licencas-vereador-douglas-felizardo-e-apontado-como-operador-de-esquema-de-distribuicao-ilegal-de-licencas-para-trabalhar-nas-praias-de-cabo-frio-veja/>

Postagem de rede social também chama a atenção para as novas licenças de comércio nas praias com intuito possivelmente eleitoral (imagem abaixo):



podcastmoacircabral



Curtido por f.carrico e outras 2 pessoas

podcastmoacircabral PREVISÃO

Mais desordem urbana em Cabo Frio, especialmente no período de carnaval. Por uma ação eleitoreira irresponsável, o governo municipal da cidade promove derrame de novas licenças para vendedores ambulantes - praias e centro urbano.

PIOR

É que as lideranças do comércio sabem disso, conhecem os meandros da perversa estratégia e se calam. Fazem cara de paisagem...

Uma pena!

O QUÊ? QUEM?

O que alguns chamam de jornalismo aqui na região causa desgosto profundo pelo ofício escolhido. Maculam os exemplares princípios da informação, ao tom de interesses repugnantes e sórdidos.

Este tal jornalismo caminha de braços dados com os protagonistas do lodo político que ora faz escorrer entre as escusas articulações políticas em nome da obsessão pelo poder.

Em 50 anos de imprensa, o que impressiona não é a vandalização dos princípios éticos simplesmente. Mas a estúpida convicção de que a estupidez ética é virtude

Diante de todo o exposto, observa-se a necessidade urgente de que sejam anuladas as licenças para comércio nas praias concedidas pelo **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ** em favor de novos beneficiários nos últimos 12 (doze) meses e de que a municipalidade se abstenha de conceder novas licenças, ao menos até a elaboração de novo estudo de capacidade de carga das praias de Cabo Frio/RJ, embasado em análise técnica ambiental, que defina precisamente os limites e o número de beneficiários para a atividade comercial nas praias em consonância com a preservação do meio ambiente. Ainda, os agentes da postura devem exercer a devida fiscalização, impedindo a atuação de um número incontável de comerciantes sem licença nas praias.

1.2) COLOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PERMANENTES

A colocação irregular de estruturas fixas/permanentes na faixa de areia das praias de Cabo Frio/RJ, notadamente nas praias do Forte, Dunas, Foguete e Però, também já foi objeto de diversos questionamentos do MPF ao **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**, a fim de que a municipalidade exerça regularmente o poder de polícia para prevenir e reprimir o ilícito em epígrafe, conforme se verifica nos docs. 370, 886, 892, 894 e 1090.

Neste sentido, o Membro Signatário expediu recomendações ao poder público municipal e aos estabelecimentos comerciais responsáveis (POUSADA LAGUNA HOTEL e PIER BEACH POUSADA CLUB) após identificar estruturas fixas instaladas irregularmente sobre a faixa de areia e a vegetação de restinga da Praia do Foguete, Cabo Frio/RJ (docs. 907 e 908).

Ocorre que o problema das estruturas fixas colocadas nas praias de Cabo Frio/RJ mostra-se recorrente, conforme exemplificam as fotografias abaixo.

Praia do Forte (dia 12/01/2024): enorme placa instalada na faixa de areia



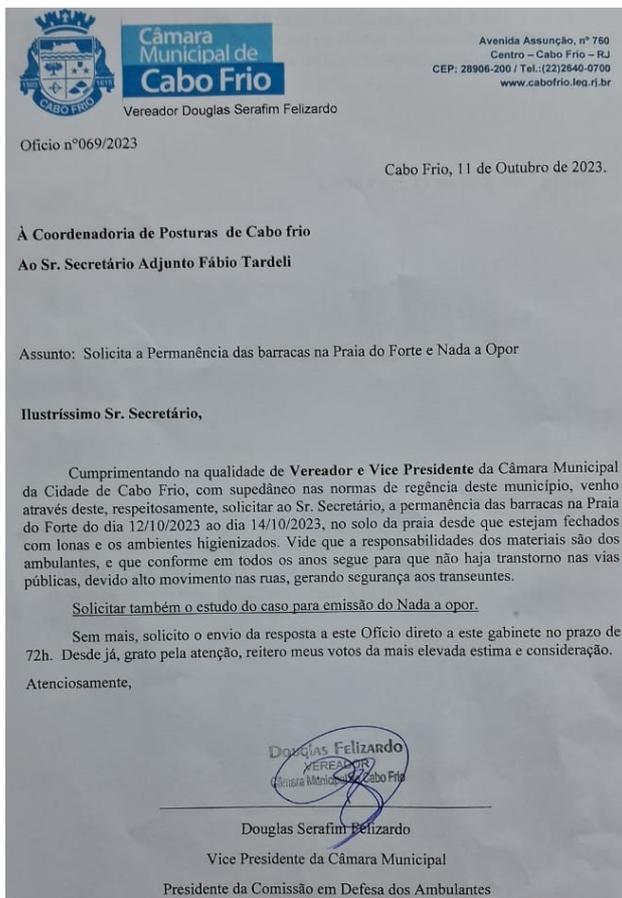
Praia do Foguete (dia 10/03/2023): carrinho e estruturas de madeira instalados na faixa de areia



Dessa forma, vê-se que o **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ** vem permitindo as estruturas irregulares instaladas pelo particulares nas praias de Cabo Frio/RJ, contribuindo sobremaneira para a poluição e superocupação da faixa de areia.

Neste particular, cumpre ressaltar o tema relativo ao pernoite das barracas na Praia do Forte, Cabo Frio/RJ.

Foi observado que o Vereador **DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO** solicitou à municipalidade e que o Secretário-Adjunto **FABIO TARDELI PEREIRA DE ALMEIDA** confirmou no doc. 1124 que houve permissão do poder público para o pernoite das barracas na praia (vide imagens abaixo).



Por fim, reitera-se que a decisão que concedeu o pernoite das barracas seguiu estritamente à observância da preservação de bem jurídico de extrema relevância, direito à vida e à incolumidade pública, estando estes acima de qualquer outro direito por mais privilegiado que seja.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Tardeli Pereira de Almeida
Secretário Adjunto de
Licenciamento e Fiscalização -
Portaria: 951 - Matr.: 230401769

Desse modo, verifica-se que não existe somente a omissão do **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ** no dever de fiscalizar, o que por si só já seria grave, mas também conduta comissiva de permitir que a faixa de areia da Praia do Forte, Cabo Frio/RJ, seja ocupada no período noturno, permanentemente, por barracas e equipamentos relacionados a atividades comerciais privadas, agravando ainda mais o problema recorrente da superocupação das praias.

1.3) DESCARTE INDEVIDO DE LIXO

O descarte indevido de lixo afigura-se uma das consequências mais nefastas da atividade comercial desregulada e da falha do poder público no dever de fiscalizar as condutas poluidoras nas praias de Cabo Frio/RJ.

Depois de constatar a presença de lixo e de entulhos nas praias em várias oportunidades, o MPF expediu ofícios ao longo dos últimos anos cobrando esclarecimentos e ações eficazes do **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ** para a solução do problema em epígrafe (docs. 289, 299, 609, 629, 903, 921, 944, 1004, 1007 e 1041).

As fotografias abaixo ajudam a exemplificar o grave e recorrente problema do lixo que persiste nas praias de Cabo Frio/RJ.

Praia do Perú (dia 15/01/2024): latas de cerveja descartadas na faixa de areia



Praia do Forte (dia 12/01/2024): cocos, garrafas de água e canudos descartados na faixa de areia



Praia do Forte (dias 11/04/2022 e 24/03/2023): lixo despejado sobre a vegetação de restinga na saída da praia



Desde o ano de 2018, o Membro Signatário também realizou inúmeras reuniões com representantes do **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ** para discutir as medidas mais adequadas para fazer cessar ou reduzir a quantidade de lixo irregular nas praias (docs. 50, 68, 71, 594, 598, 632, 864 e 869).

Neste sentido, o MPF sedimentou o entendimento com os agentes municipais de que o controle do destino do lixo nas praias depende da adoção das seguintes providências mínimas pelo **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**:

- Colocar, no mínimo, 1 (uma) lixeira-caçamba em cada entrada das praias;
- Determinar que cada comerciante "não ambulante" nas praias mantenha, no mínimo, 3 (três) lixeiras médias ou grandes em sua área de atuação e 1 (uma) lixeira pequena ou saco de lixo em cada mesa disponibilizada aos clientes;
- Determinar que cada comerciante "não ambulante", ao final do dia de trabalho, acondicione e leve o lixo produzido para contêiner ou outro recipiente disponibilizado pelo poder público municipal;

- Fiscalize os comerciantes das praias quanto ao devido destino do lixo produzido, a fim de aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de infração (inclusive cassação da licença/autorização);

Ocorre que as medidas básicas ora examinadas não estão sendo adotadas integralmente pelo **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ** e que, conforme demonstram as fotografias acima, o problema do lixo descartado nas praias continua sem solução, poluindo sobremaneira o meio ambiente na região.

Já vem sendo afirmado pelos representantes da COMSERCAF (empresa pública responsável pela coleta do lixo), nas diversas atas de reuniões anexas, que seriam colocados contêiners grandes em cada saída da praia. Na vistoria que este signatário realizou na Praia do Forte, no dia 15 de janeiro de 2024, verificou que foram adicionadas apenas 3 novos contêiners, em frontal descumprimento do acordado desde pelo menos o verão retrasado.

1.4) TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Ao longo das investigações, o **MPF** teve acesso a diversos registros fotográficos que indicam o trânsito e o estacionamento de veículos automotores (*buggy*, quadriciclo, etc.) nas praias de Cabo Frio/RJ, com destaque para as praias do Forte, Foguete e Però, o que motivou a expedição de ofícios ao poder público municipal para requisitar esclarecimentos sobre as providências adotadas (docs. 98, 249, 263, 346, 354, 375, 382, 384, 387, 425, 434, 436, 439, 442, 447, 462, 474, 477, 480, 667 e 866).

Persistindo o problema, em 15/10/2021, o MPF expediu recomendação ao **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ** com o seguinte teor (doc. 482):

"Resolve RECOMENDAR à PREFEITURA DE CABO FRIO/RJ, nas pessoas do Prefeito e do Secretário Municipal de Meio Ambiente, e à GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ, na pessoa de sua Comandante, em suas esferas de atribuição, que:

1. exerçam rotineiramente a atividade fiscalizadora preventiva e repressiva - poder de polícia - sobre os condutores de veículos automotores (*buggies*, quadriciclos, etc.) que circulem pelas praias da cidade de Cabo Frio/RJ (faixa de areia e restinga), uma vez que não regulamentadas essas vias para tráfego de veículos no município, devendo-se destacar quadro de pessoal suficiente para atender à fiscalização desses ilícitos na esfera ambiental e na seara do ordenamento do trânsito, inclusive com aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis pelas infrações de trânsito acima

apontadas;

2. que seja harmonizada a atuação dos fiscais ambientais e dos guardas municipais, de modo que, em todos os casos, haja a repressão das condutas em curso, a colheita de todos os dados e, ao final, o direcionamento ao setor competente para a conclusão do procedimento administrativo de imposição da sanção."

Contudo, observa-se que o tráfego de veículos automotores nas praias ainda não foi devidamente reprimido pela municipalidade, havendo registros fotográficos e publicações em redes sociais posteriores à recomendação ministerial que evidenciam a atualidade do problema (vide imagens abaixo).

Saída de trecho da Praia do Forte - doc. 667 (dia 04/05/2022)



Pontal do Perú - doc. 866 (dia 28/01/2023)



Cabo Frio - Passeio de Buggy (dia 28/04/2023)

<https://www.facebook.com/tourdivertidorj/posts/pfbid02UDUyh7HCZKajEXSPj9LppaDHtqiJFSE7WPs6nzT6beFwdduHRn2AdLyuAULEsHo7l>

Tour Divertido
28 de abril de 2023 · 🌐

PASSEIO DE BUGGY
CABO FRIO, BÚZIOS E ARRAIAL DO CABO.

Descrição do Passeio
Pegamos você no seu local de hospedagem (hotel ou pousada) e levaremos para um maravilhoso passeio de Buggy.
Aventura, liberdade, autenticidade e muita emoção serão as marcas desse magnífico passeio!

#buggy
#passeiodebuggy
#buzios
#cabofrio
#arraialdocabo.



Parque das Dunas - Passeio de Buggy (dia 16/12/2021)

<https://www.youtube.com/watch?v=X5m4-89omKk>



Esse o quadro, verifica-se a necessidade de que o **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ** anule e se abstenha de emitir eventuais licenças que permitam o trânsito e o estacionamento de veículos automotores (*buggy*, quadriciclo, etc.) sobre a faixa de areia e a vegetação de restinga das praias, bem como fiscalize, eficazmente, a proibição da conduta ora examinada através de, no mínimo, 2 rondas diárias em cada praia (manhã e tarde) por agentes

de fiscalização ambiental e guardas municipais, a fim de aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de infração.

2) DAS MEDIDAS RECOMENDADAS

Diante do exposto, de forma derradeira antes do ajuizamento da ação civil pública cabível, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** resolve **RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**, na pessoa da Prefeita Municipal **MAGDALA FURTADO** e do Secretário-Adjunto Municipal de Licenciamento e Fiscalização de Cabo Frio/RJ **FABIO TARDELI PEREIRA DE ALMEIDA**, com entrega pessoal por servidor do **MPE**, que:

- 1) Anule as licenças/autorizações para comércio nas praias (ambulantes, barracas, quiosques, etc.) emitidas pela municipalidade em favor de novos beneficiários nos últimos 12 (doze) meses;
- 2) Abstenha-se de emitir licenças/autorizações para comércio nas praias (ambulantes, barracas, quiosques, etc.) em favor de novos beneficiários, ao menos até que seja elaborado novo estudo de capacidade de carga das praias de Cabo Frio/RJ, embasado em análise técnica ambiental, que defina precisamente os limites e o número de beneficiários para a atividade comercial nas praias em consonância com a preservação do meio ambiente;
- 3) Abstenha-se de conceder mais de 1 (uma) licença para a atividade de comércio nas praias de Cabo Frio/RJ em favor de cada pessoa jurídica beneficiária, aplicando-se às pessoas jurídicas as mesmas regras das pessoas físicas;
- 4) Coloque, no mínimo, 1 (uma) lixeira-caçamba (contêiner) em cada entrada das praias;
- 5) Determine que cada comerciante "não ambulante" nas praias mantenha, no mínimo, 3 (três) lixeiras médias ou grandes em sua área de atuação e 1 (uma) lixeira pequena ou saco de lixo em cada mesa disponibilizada aos clientes e que, ao final do dia de trabalho, o lixo seja acondicionado e

levado para contêiner ou outro recipiente disponibilizado pelo poder público municipal;

6) Proíba que o vendedor ambulante tenha direito de disponibilizar mesas, cadeiras e guarda-sóis aos clientes;

7) Proíba que as barracas e outras estruturas/equipamentos relacionados às atividades comerciais privadas pernoitem nas praias, devendo ser removidas pelos comerciantes até às 18h, exceto Carnaval, Semana Santa e Ano Novo;

8) Proíba que as barracas de comércio nas praias sejam colocadas próximas ao mar;

9) Proíba que quiosques, que exploram o comércio nas calçadas, principalmente na Praia do Peró, Cabo Frio/RJ, coloquem mesas e cadeiras na faixa de areia e na vegetação de restinga;

10) Exerça fiscalização sobre os comerciantes das praias (ambulantes, barracas, quiosques, etc.) quanto ao devido cumprimento das obrigações/proibições indicadas nos itens "5" a "9" e nas regulamentações previstas pelo poder público municipal, bem como sobre os comerciantes que não possuem a devida licença/autorização, a fim de aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de infração;

11) Proíba a colocação de estruturas fixas/permanentes nas praias, devendo-se exercer fiscalização adequada para reprimir o ilícito através de, no mínimo, 2 rondas diárias em cada praia (manhã e tarde) por agentes de fiscalização, a fim de aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de infração (autuação, embargo, interdição, multa, demolição, retirada das estruturas, etc.);

12) Anule e abstenha-se de emitir licenças/autorizações que permitam a colocação de estruturas fixas/permanentes nas praias;

13) Proíba o trânsito e o estacionamento de veículos automotores (*buggy*, quadriciclo, etc.) sobre a faixa de areia e a vegetação de restinga das praias, com exceção dos veículos de serviço público, devendo-se exercer fiscalização adequada para reprimir o ilícito através de, no mínimo, 2 rondas diárias em cada praia (manhã e tarde) por agentes de fiscalização ambiental e guardas municipais, a fim de aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de infração;

14) Anule e abstenha-se de emitir licenças/autorizações que permitam o trânsito e o estacionamento de veículos automotores (*buggy*, quadriciclo, etc.) sobre a faixa de areia e a vegetação de restinga das praias.

Estabeleça-se o **prazo de 10 (dez) dias** para comprovação do início do atendimento integral à recomendação ministerial, prazo improrrogável, uma vez que todas as referidas regras já foram acordadas há muitos anos e tendo em vista a situação caótica do presente verão de 2024.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** adverte, ainda, que a presente recomendação, apesar de não ser obrigatória, dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências aqui indicadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes, em especial, **ação civil pública com responsabilização pessoal e pedido de indenização pelos danos morais coletivos.**

(assinado eletronicamente)

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República